ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC 02304/18

- 01. Processo: TC N.º 20041/17.
- <u>02.</u> <u>Origem:</u> **PBPREV Paraíba Previdência.**
- 03. Beneficiário:
 - 3.1 Nome: Adjair Daniel de Assis Júnior.
 - 3.1.1 Tipo de Pensão: por Morte.
- 04. <u>Informações sobre o servidor falecido:</u>
 - 4.1. Nome: Adjair Daniel de Assis.
 - 4.2. Cargo: Engenheiro Civil.
 - 4.3. Óbito: **03/07/2017.**
 - 4.4. Matrícula: 750.136-6.
- 05. Caracterização da Pensão:
 - 5.1 Natureza: Vitalícia.
 - 5.2 <u>Autoridade responsável</u>: **Yuri Simpson Lobato Presidente da PBPREV.**
 - 5.3. Data do ato: **09/11/2017.**
 - 5.4. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado, em 18/11/2017.
- <u>06.</u> <u>Posicionamento da AUDITORIA:</u> **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.**
- <u>07.</u> <u>Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:</u> **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a pensão reveste-se da legalidade, este Relator vota pelo julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessório de fl. 15.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão do Sr. ADJAIR DANIEL DE ASSIS JÚNIOR, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 25 de setembro de 2018

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 11:18



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 09:08



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima RELATOR

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 14:04



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO